EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.108/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros do município de Mococa–SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus.

TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.450/0001-47, já devidamente qualificada no Processo Administrativo, vem à presença de V.Exª apresentar suas

C O N T R A R R A Z Õ E S

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA**, de acordo com os motivos de fato e direito que passa a expor.

I. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Mococa/SP publicou edital de licitação com vistas a proceder à concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros do município, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

A modalidade de licitação eleita pela Administração Municipal, por se tratar de concessão de serviço público, foi necessariamente a Concorrência. Assim, em 10 de outubro de 2023 realizou-se a reunião da Comissão de Licitação para abertura dos envelopes e julgamento da habilitação dos licitantes.

Após análise dos documentos de habilitação, todos os licitantes foram considerados aptos a prosseguirem no certame, conforme se verifica na ata da Sessão de Julgamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Comissão Permanente de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.108/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA–SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 10:00 hs, na sala de reunião e julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mococa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os Srs: **LEANDRO JOSÉ DA ROCHA PICHOTANO**, **EDUARDO LINO GONÇALVES** e **JOAQUIM MIQUINIOTY NETO**, para análise e Julgamento dos documentos de habilitação das 6 (seis) empresas participantes do certame: **TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA EPP, EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA, CAF TRANSPORTES EIRELI, DINATUR TRASLADOS E TURISMO LTDA, VIAÇÃO ITUPEVA LTDA e VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA EPP.** Após analise detida dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações declarou **HABILITADAS**, por unânimidade, as 6 (seis) empresas participantes: **TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA EPP, EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA, CAF TRANSPORTES EIRELI, DINATUR TRASLADOS E TURISMO LTDA, VIAÇÃO ITUPEVA LTDA** e **VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA EPP.** Por conseguinte, o Presidente da Comissão informou que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial (DOE-SP e Diário Oficial Eletrônico do Município), para interposição de eventuais recursos administrativos. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente

Eduardo Lino Gonçalves
Membro

A empresa **VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA** sublevou-se contra o resultado do julgamento da habilitação e, a fim de reduzir o número de concorrentes, apresentou Recurso Administrativo que, em resumo, aduz:

1. Os índices financeiros apresentados pela recorrida não atendem ao mínimo exigido no instrumento convocatório. Neste ponto, alega que o índice de liquidez geral da transportadora Abreu e Souza é inferior a 0,60, contrariando o disposto no item 24.4.4 do instrumento convocatório.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Tratam-se de alegações que não podem receber crédito desta Comissão na medida em que traduzem apenas o anseio de retirar concorrentes da etapa de avaliação das propostas comerciais, não se sustentando minimamente quando confrontadas com a legalidade, as determinações do edital de licitação e a realidade jurídica evidenciada a habilitação da recorrida.

É o que a Transportadora Abreu e Souza passa a demonstrar.

I. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO E ÍNDICES DE LIQUIDEZ

De acordo com os elementos trazidos pelo recurso, a Transportadora Abreu e Souza teria apresentado Indice de Liquidez Geral inferiores ao mínimo admitido no instrumento convocatório.

Não é verdade.

A concessão de serviços públicos é uma opção utilizada, em vários países, a fim de viabilizar a expansão de sua infraestrutura. Nas licitações gerais, a etapa de habilitação econômico-financeira tem foco na capacidade de pagamento imediata da licitante, enquanto que nas licitações para concessões de serviços públicos, por serem celebrados contratos de longo prazo, o foco é na continuidade da empresa.

As Concessões de serviços públicos têm como principal característica a ocorrência do investimento em conjunto com a prestação de serviços em um único contrato de longo prazo, que geralmente duram décadas (Engel et al.,2006; Oliveira, 2021). Para Martins et al. (2018), as concessões são acordos nos quais o poder concedente contrata uma entidade privada para desenvolver, aperfeiçoar, operar ou manter seus ativos de infraestrutura. Durante o prazo estipulado para a exploração do serviço, a prestadora, denominada concessionária, gerencia e controla os ativos relativos a prestação do serviço e é remunerada mediante o pagamento de tarifa pelos usuários do serviço prestado (Brasil, 1995)

A Lei das Licitações prevê que a comprovação da capacidade econômico-financeira deve ocorrer de forma objetiva, mediante o uso de coeficientes e índices econômicos previamente estabelecidos e justificados no edital, sendo vedada a exigência de índices não usualmente adotados para tal finalidade. A comprovação da boa saúde financeira usualmente adotada, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU), é realizada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Vejamos como o edital da licitação em apreço definiu a metodologia de avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

24.4.3. Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: **ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento),** os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

GE – Grau de Endividamento:

$$\frac{\text{(Passivo Total - Patrimônio Líquido)}}{\text{Ativo Total}}$$

Importante atentar para quais indicadores apontariam para aquelas empresas consideradas em boa situação financeira:

24.4.4. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 0,6;**
- **Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,70**.

a) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Mococa, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

b) os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

O Índice de Liquidez Circulante e o Índice de Liquidez Geral são duas medidas financeiras utilizadas para avaliar a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo (geralmente, dentro de um ano). Ambos os índices são importantes para analisar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de pagamento.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

O **ILC**, também conhecido como Índice de Liquidez Corrente, é calculado dividindo o ativo circulante pelo passivo circulante da empresa. O ativo circulante inclui todos os bens e valores que a empresa espera converter em dinheiro ou consumir dentro de um ano, como contas a receber, estoque e investimentos de curto prazo. O passivo circulante inclui todas as obrigações a serem liquidadas no mesmo período, como contas a pagar, empréstimos de curto prazo e outras dívidas de curto prazo.

O **Índice de Liquidez Geral - ILG** é uma medida mais abrangente que considera tanto os ativos circulantes quanto os ativos de longo prazo da empresa em relação a todas as suas obrigações (passivos circulantes e passivos de longo prazo).

Essa métrica oferece uma visão mais ampla da capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações dentro de um período superior ao exercício, não apenas as de curto prazo.

O Índice de Liquidez Geral inclui todos os elementos do Índice de Liquidez Circulante, mas vai além, considerando os ativos e passivos de longo prazo. Portanto, o Índice de Liquidez Circulante é uma parte do Índice de Liquidez Geral.

Informações extraídas dos índices:

- Avaliação da capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo e longo prazo.
- Indicação da saúde financeira da empresa.
- Base para a tomada de decisões financeiras, como concessão de empréstimos ou investimentos.
- Identificação de áreas de risco, como falta de liquidez para cobrir dívidas.

A recorrente afirma que Transportadora Abreu e Souza inseriu, no computo do ILG, a conta Ativo Não Circulante - Imobilizado.

Os indicadores financeiros estão suficientemente claros e indicam o seguinte:

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

INDICADORES FINANCEIROS								
SITUAÇÃO FINANCEIRA								
PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022								

A situação financeira da empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA, CNPJ 03.037.450/0001-47, foi aferida por meio dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE).

DADOS:								
AT	R$	2.151.020,08	PT	R$	2.151.020,08	EST	R$	-
AC	R$	315.965,83	PC	R$	67.040,95	CR	R$	142.408,69
RLP	R$	1.835.054,25	ELP	R$	1.018.051,94	PL	R$	1.065.927,19
DIS	R$	150.811,19						

ONDE:					
AT	Ativo Total	PT	Passivo Total	EST	Estoque
AC	Ativo Circulante	PC	Passivo Circulante	CR	Contas a Receber
RLP	Realizável a Longo Prazo	ELP	Exígível a Longo Prazo	PL	Patrimônio Líquido

Para os cálculos dos referidos índices utilizamos as fórmulas constantes do quadro abaixo:

FÓRMULAS:		
ILC = (AC / PC)	ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	GE = (PT - PL) / (AT)

RESULTADOS		
ILC: 4,71	ILG: 1,98	GE: 0,50
MAIOR QUE 1	MAIOR QUE 1	MENOR QUE 0,5

Sete Lagoas, 24 de março de 2023.

Valendo destacar:

FÓRMULAS:		
ILC = (AC / PC)	ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	GE = (PT - PL) / (AT)

RESULTADOS		
ILC: 4,71	ILG: 1,98	GE: 0,50
MAIOR QUE 1	MAIOR QUE 1	MENOR QUE 0,5

Dados fornecidos pela recorrida em seus indicadores financeiros:

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

DADOS:								
AT	R$	2.151.020,08	PT	R$	2.151.020,08	EST	R$	-
AC	R$	315.965,83	PC	R$	67.040,95	CR	R$	142.408,69
RLP	R$	1.835.054,25	ELP	R$	1.018.051,94	PL	R$	1.065.927,19
DIS	R$	150.811,19						

ONDE:					
AT	Ativo Total	PT	Passivo Total	EST	Estoque
AC	Ativo Circulante	PC	Passivo Circulante	CR	Contas a Receber
RLP	Realizável a Longo Prazo	ELP	Exígível a Longo Prazo	PL	Patrimônio Líquido

A conta realizável a longo prazo é uma categoria de ativos no balanço patrimonial de uma empresa que representa os valores a receber esperados a longo prazo, geralmente além de um ano a partir da data do balanço. Ela consiste em recursos financeiros que a empresa espera receber em um horizonte de tempo mais distante do que aqueles incluídos na conta de ativos circulantes (realizável a curto prazo). **Nesse sentido, a RLP é conta que se mantém em sintonia com as necessidades de uma concessão pública com prazo de 15 (anos), dado que oferece a perspectiva de saúde financeira da empresa por um prazo maior do que aquele definido apenas pelo Ativo Circulante**.

Portanto, a RLP faz parte do Ativo Não Circulante de uma empresa, sendo este o conjunto contábil de todos os bens e direitos que **não podem ser convertidos em capital <u>no curto prazo</u>**.

A Lei 6.404/76 dispõe:

> Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.
>
> § 1° No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:
>
> I – ativo circulante; e (Incluído pela Lei n° 11.941, de 2009)
>
> II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

> Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:
>
> I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos **realizáveis no curso do exercício social subseqüente** e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;
>
> II - **no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte**, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

A recorrida apontou, como realizável a longo prazo, o ativo imobilizado correspondente a R$ 1.835.054,25, equivalente aos bens e direitos subtraídos da depreciação acumulada. É imobilizado por que se trata de um ativo constituído por veículos e bens móveis, de **simples** liquidação, porém não realizáveis no exercício.

Voltemos à Lei 6.404/76

> Art. 183. No balanço, **os elementos do ativo** serão avaliados segundo os seguintes critérios:
>
> V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

O relevante é o fato de a recorrida apresentar a liquidez necessária e oferecer a segurança para a contratação tendo em conta a composição de seu patrimônio no índice de liquidez geral.

A partir dessa realidade insculpida no balanço, qual seja, a evidente capacidade econômico-financeira necessária para assumir, com segurança para a Administração, o contrato de concessão pública, é preciso que ela, a realidade alcançada pelo balanço, sobreponha-se a questões e discussões de cunho formal.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

O princípio do formalismo moderado manifesta uma busca pela verdade real, no intento de privilegiar a finalidade em detrimento do rigorismo formal. Contudo, tal princípio não pode ser adotado isoladamente, devendo ser entendido como um elemento de um complexo normativo a ser sopesado pelo operador do direito em relação aos demais princípios que regem o direito público, em especial com os princípios que norteiam as licitações públicas.

O procedimento licitatório deve ser visualizado como meio para atingimento de uma finalidade pública primária e não como fonte de privilégio de determinados agentes que se revelam mais preparados para cumprir o edital, mas não necessariamente o objeto do certame.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.

(...)

2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, **"rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei**, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017.

4. **"A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos**. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação" (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002).

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

> 5. Caso concreto em que, **a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos**, como expressamente reconhecido pela Administração.

A mitigação do formalismo em processos licitatório é de uso ordinário em nossos tribunais superiores, e também no seio da própria administração. O resumo deste posicionamento conduz a superar modelações formais em prol das informações reais que emergem do bojo de documentos do licitante.

Importante trazer mais um julgado do STJ:

> **MS Nº 5606/DF**
>
> " MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO. "Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93. "Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. "Nesse sentido "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)" (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

É de muita utilidade a lição de Fábio Konder Comparato[1]:

> *¨A exatidão matemática dos balanços, que o vulgo contempla admirativamente, é mera coerência interna e recíproca de lançamentos em partidas dobradas, simples exatidão formal. Mas entre a realidade*

[1] Ensaios e pareceres de direito empresarial, Rio de Janeiro, Forense, 1978

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

> *econômica e a sua tradição contábil interfere, necessariamente, um juízo de valor, uma estimativa axiológica, cuja impressão e contestabilidade jamais serão suprimidos, porque inerentes ao próprio processo de conhecimento.*
>
> *A verdade contábil é, pois, simplesmente relativa.* ***O lucro de balanço, por exemplo, é uma realidade meramente contábil e abstrata. A coerência dos lucros de exploração e o seu exato montante, a rigor, só podem ser verificados, realmente quando a empresa se extingue e se apura o resultado final****."(grifamos)*

O balanço, como de resto toda a contabilidade, não pode jamais ser um simples reflexo de fatos econômicos, porque se trata de uma interpretação simbólica e, portanto, convencional da realidade. Os fatos econômicos não passam para os livros contábeis no estado bruto, mas são traduzidos, simbolicamente, em conceitos e valores; ou seja, são previamente estimados e valorados, segundo um critério determinado e em função de uma finalidade específica. Tudo isso explica porque é perfeitamente admissível falar-se em "política de balanço", em função dos seus fins.[2]

No caso concreto, observe-se que a concessão é para transporte público urbano de passageiros. Portanto, a empresa deverá possuir e disponibilizar ônibus para a população do município.

Nesse sentido, todo o imobilizado não utilizado no município de Mococa será considerado ativo realizável a longo prazo, afinal, não são ativos relevantes para a execução do contrato de concessão e, assim, não representam bens utilizados para a atividade empresarial no âmbito do contrato. A natureza da conta contábil se modifica a partir da utilidade e finalidade.

É de se reforçar que a realidade exposta através do balanço da recorrida é a de uma empresa plenamente capaz de assumir obrigações contratuais necessárias para execução dos serviços, como deixam claro todos os ativos, o patrimônio da licitante.

Com efeito, o instrumento convocatório enumera investimentos iniciais a serem suportados pelo concessionário do serviço público:

> Os investimentos iniciais previstos a serem efetuados, consistem dos seguintes itens:
>
> - **Aquisição dos Veículos – totalidade da frota composta por veículos novos**, abrangendo os veículos **operacionais e os reservas**;
> - Implantação da Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial – todos os veículos deverão ser equipados com validadores e infraestrutura de transmissão de dados, que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo,

[2] Rosário Grillo, "II Bilancio delle Società per Azioni nella determinazione de reddito economico e del reddito fiscale", Milão, 1969, vol. 1/126, 136, 154-155, 226

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

conformeespecificado no Anexo I do Edital;

- A Instalação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV nos ônibus – CFTV embarcada, com o objetivo de proporcionar maior segurança aos usuários e aos operadores, conformeespecificado no Anexo I do Edital;
- Implantação das Instalações da Garagem – as instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dosveículos, totalmente cercada e equipada, conforme especificado no Anexo I do Edital. No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes.

Ora, a necessidade de operar por veículos novos impõe a aquisição de nova frota pelo concessionário. No caso em apreço, dado que a recorrente não se valerá de sua frota atualmente em uso, todo o seu imobilizado serve para demonstrar a Liquidez Geral da empresa, porquanto seus veículos assumem natureza de ativo realizável a longo prazo.

O que importa é ter por certo que o balanço apresentado pela recorrida traduz sólida situação financeira e autoriza o gestor público a contratar com segurança tendo em vista a capacidade econômico-financeira mais que suficiente para validar habilitação para a Concorrência Pública.

IV. PEDIDOS

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sapiente intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que a qualificação econômico-financeira cumpriu todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrida.

Ademais, caso haja dúvida na veracidade do balanço apresentado, a Douta Comissão de Licitação, a bem do interesse público maior, proceda a diligências, como reza o art. 43, §1º da Lei 8.666/93, de forma a aferir a sua autenticidade e confirmar suas alegações.

Assim, irrecusável na presente Concorrência que a recorrente comprovou qualificação econômico-financeira, e indiscutivelmente alcançou a finalidade almejada de oferecer ao município prova inequívoca de sua capacidade e da segurança garantida na contratação.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Por conseguinte, requer a manutenção da decisão recorrida que considerou a empresa **TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA** habilitada no processo licitatório em apreço.

Pede deferimento.
Sete Lagoas/MG, 26 de outubro de 2023

TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA

É de se reforçar que a realidade exposta através do balanço da recorrida é a de uma empresa plenamente capaz de assumir obrigações contratuais necessárias para execução dos serviços, como deixam claro todos os ativos, o patrimônio da licitante.

PEDIDOS

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sapiente intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que a qualificação econômico-financeira cumpriu todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrida.

Ademais, caso haja dúvida na veracidade do balanço apresentado, a Douta Comissão de Licitação, a bem do interesse público maior, proceda a diligências, como reza o art. 43, §1º da Lei 8.666/93, de forma a aferir a sua autenticidade e confirmar suas elegações.

Assim, irrecusável na presente Concorrência, que a recorrente apresentou qualificação econômico-financeira, e indiscutívelmente alcançou a finalidade almejada de oferecer ao município prova inequívoca de sua capacidade e da segurança garantida na contratação.

Pedimos a habilitação da recorrida, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais ‘

RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma

RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma

> **RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021**

RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Como o próprio nome sugere, são os ativos que permanecem por muito tempo no balanço patrimonial da empresa, não possuindo liquidez suficiente para “circular” de forma imediata.

No caso de uma empresa de transportes, a RLP é fundamentalmente constituída por patrimônio móvel (veículos). A realização de um patrimônio com essas características é muito mais rápida do que no caso de uma empresa que detivesse patrimônio alicerçado em imóveis. Daí a inclusão dos valores no RLP do balanço.

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Verificação das assinaturas

Código de verificação: HN5K-KRDT-ULY8-2EJT

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- DIRLENE ROSANA FRANCA ABREU SOUZA (CPF 39241610620), empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA (CNPJ TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA) em 26/10/2023 17:51

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

https://lacun.as/dms/HN5K-KRDT-ULY8-2EJT